

# Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### DECISÃO

#### **CONCORRÊNCIA 002 de 2020 ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

#### **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA ZADAR CONSTRUTORA**

De início, fica mantida a exigência de proibição de empresa em situação falimentar na presente licitação, ante a previsão legal e editalícia. Tal exigência busca garantir a continuidade do serviço público, evitando que empresas em situação de falência participem do certame. Vejamos o que diz a Lei 8.666 de 1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**

Vejamos a especificação do edital:

**5.2 - Não poderão participar** da presente licitação empresas reunidas em consórcio, ou que se encontrarem **sob falência, concordata, recuperação judicial**, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Jequié/BA ou qualquer órgão da Administração Pública.

A possibilidade ou não de participação de empresas em consórcio é discricionariedade do gestor, ante as peculiaridades do município que administra. Vejamos o que diz a lei:

Art. 33. **Quando permitida na licitação** a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

A exigência de cadastramento no CREA, CAU ou CRA visa à necessidade de controle especializado, exigindo, para tanto, profissionais e empresas com capacidade técnica específica.

---

CNPJ n.º 13.894.878/0001-60 □ Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié / BA □

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As especificações dos que a administração pode contratar, bem como do serviço específico da presente licitação é função administrativa do gestor público e da Superintendência de Trânsito. Em momento algum buscou delegar o poder de polícia de trânsito a terceiro.

A exigência de demonstrativo de amostra de funcionamento é pacificamente admitida pelo TCU, a fim de verificar a qualidade dos serviços contratados. Vejamos:

**Acórdão nº 1.182/2007- TCU - Plenário (...)** “9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta intempestividade, sem prejuízo de informar ao órgão embargante que, preservado o princípio da celeridade inerente à modalidade de pregão, e **com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública, é aceitável que se exija apresentação, apenas por parte do licitante vencedor, de amostra de material de consumo a ser adquirido no certame;**” (grifou-se)

De mais a mais, como não há efeito suspensivo na impugnação de edital fica mantida a sessão pública agendada<sup>1</sup>.

“É sabido que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento.”<sup>2</sup>

**Deste modo, não havendo modificação do Edital, fica mantida a Sessão Pública que ocorrerá no dia 04 de maio de 2020, conforme previamente agendado.**

Nestes termos, siga a presente decisão para o DOM para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 30 de abril de 2020.

**DIEGO AMARAL DE MACEDO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

<sup>1</sup> § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

<sup>2</sup> NEVES, Ricardo Silva das. [Impugnação ao edital: tempestividade](#). Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, [ano 15, n. 2520, 26 maio 2010](#). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14918>. Acesso em: 30 abril 2020.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

CNPJ n.º 13.894.878/0001-60 □ Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié / BA □

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AC03DA43E999BF624FF3C9E19911F6AF